

LEI MUNICIPAL Nº 3882
PROJETO DE LEI Nº 4144

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO PARA ATENDIMENTO DE PROGRAMAS TEMPORÁRIOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Administração Direta do Município de São Sebastião do Paraíso, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, conforme Anexo I, parte integrante desta lei, os cargos públicos de: **Orientador Social, Agente Social e Terapeuta Ocupacional**, todos para provimento de caráter temporário, regidos por esta lei e pela Lei Municipal nº 2086/92, destinados a atender aos programas temporários da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

§ 1º - Os Cargos Públicos criados nos termos deste artigo integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A contratação dos Cargos Públicos referido no *caput* e no Anexo I, integrante desta Lei, será precedido obrigatoriamente de Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos, avaliação psicológica, prova prática conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios para o referido cargo, mediante especificações em Edital de Processo Seletivo Público.

§ 3º - O edital do processo seletivo público deverá ser divulgado, pelo menos uma vez e com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da realização das provas.

§ 4º - O prazo de validade do processo seletivo e do contrato de trabalho será de no máximo dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 5º - A contratação dos Cargos Públicos, após aprovação prévia em Processo Seletivo Público, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados.

§ 6º - A contratação dos Cargos Públicos criados nesta Lei não gerará estabilidade para seu detentor.

Art. 2º - Fica vedada qualquer hipótese de desvio de função e de suas finalidades específicas, ficando submetido o detentor de Cargo Público às sanções previstas nas Leis Municipais nº 2086/92 e nº 2904/02, e na hipótese de haver dirigente ou autoridade pública que der causa ao desvio de função e de suas finalidades, responderá subsidiariamente por seus atos na forma da legislação pertinente.

Art. 3º - É vedado submeter ao regime desta Lei:

- I - os cargos públicos em comissão;
- II - os cargos ou empregos públicos do Quadro Próprio de Pessoal; e

III - a utilização do regime de emprego público para atividades que não se enquadrem na ação descentralizada que motivou a contratação.

Art. 4º - O vencimento previsto para os cargos de que trata o regime desta Lei obedecerá ao valor contido no Anexo I desta Lei, em função das características da atividade, independentemente dos valores de remuneração ou salariais previstos no quadro permanente de pessoal do Poder Público Municipal, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 5º – Os profissionais contratados serão remunerados com recursos vinculados ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, com contrapartida do Município.

Art. 6º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especial no orçamento do município, observados os regramentos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como proceder às alterações necessárias no PPA e LDO, visando à harmonização dessas peças legislativas.

Art. 7º – O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura aos servidores contratados a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Parágrafo único – A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-á através de Perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrado no Ministério do Trabalho.

Art. 8º - Os cargos criados por esta lei serão automaticamente extintos após a extinção do respectivos Programas do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo único - Tornando-se permanente os Programas mencionados neste artigo, os respectivos cargos serão considerados de caráter efetivo e passarão a ser ocupados mediante a realização de concurso público.

Art. 9º – Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especial no orçamento do município, observados os regramentos da Lei Federal n. 4.320/64, bem como proceder às alterações necessárias no PPA e LDO, visando à harmonização dessas peças legislativas.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 14 de maio de 2012

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal

ANEXO I - Projeto de Lei – Fl.

Cargo Público : Orientador Social

Quantitativo	06
Vencimento	R\$998,07 + auxílio alimentação
Carga Horária	40 horas semanais
Regime	Estatutário

Requisitos	<ul style="list-style-type: none"> • Idade acima de 21 anos; • Ser formado ou estar cursando serviço social ou psicologia; • Ter domínio da linguagem digital; • Ter domínio da linguagem oral e escrita para aprimoramento das competências; • Ter domínio do conteúdo a ser desenvolvido com os adolescentes; • Ter habilidade de comunicação.
Atribuições Específicas	<p>*Desenvolver atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, segundo orientações da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;</p> <p>*Participar das atividades de capacitação;</p> <p>*Desenvolver atividades em finais de semana, à noite ou feriados, quando necessário;</p> <p>*Participar de reuniões com a equipe e familiares, quando necessário.</p> <p>*Desenvolver atividades com usuários de acordo com faixa etária como organiza a tipificação dos serviços socioassistencias;</p> <p>* Busca ativa na comunidade;</p> <p>*Acionar os sistema de garantias de direitos e mediar acessos;</p> <p>*Criar ações coletivas ao enfrentamento a situação de violação de direitos da criança, adolescente, idoso e deficientes;</p> <p>*Estabelecer com a equipe o reconhecimento das competências, atribuições e limites do trabalho multiprofissional;</p> <p>*Elaborar relatórios e registro de dados;</p> <p>*Visitas domiciliares;</p> <p>*Atendimento em plantão de cadastrados do Programa quando necessário;</p> <p>*Reuniões de equipe para organização dos trabalhos e discussões de resultados;</p> <p>*Execução de atividades em finais de semana e quando necessário;</p> <p>*Disponibilidade para reuniões de estudo de legislação vigente;</p> <p>*Entrevistas em meios de comunicações para divulgação do trabalho, quando necessário;</p> <p>*Encaminhamentos diversos;</p> <p>*Elaborar relatórios em conjunto com técnicos do programa;</p> <p>*Promover acessibilidade de informações para a população atendida;</p>

--	--

ANEXO I - Projeto de Lei – Fl.

Cargo Público : Agente Social

Quantitativo	05
Vencimento	R\$873,32 + auxílio alimentação
Carga Horária	40 horas semanais
Regime	Estatutário

Requisitos	<ul style="list-style-type: none"> *Idade mínima de 18 anos; *Ensino Médio Completo; *Ter domínio da linguagem digital; *Conhecer as políticas Públicas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; *Conhecimento de ECA; Estatuto do Idoso; Lei Maria da Penha e legislações ligadas à Assistência Social. *Experiência em atendimento à população (mínimo 12 meses); *Conhecer o Programa Bolsa Família, *Ter domínio da linguagem digital; *Ter domínio da linguagem escrita e elaboração de texto; *Ter conhecimento do sistema SENARC e CADunico,
------------	---

Atribuições Específicas	<ul style="list-style-type: none"> *Alimentar o sistema de Controle Social CAD UNICO, *Ouvidoria dos cadastrados do Programa Bolsa Família, *Auxílio na fiscalização do Programa Bolsa Família , coleta de dados de denúncia, *Fazer registro e coleta de dados relativo à estatística mensal de atendimento do Programa Bolsa Família, *Auxiliar no planejamento de campanhas socioeducativas, *Produzir relatórios e documentos quando necessário, *Realizar encaminhamentos para a rede socioassistencial quando necessário; *Participar de reuniões com a equipe para organizar os trabalhos e estudar a legislação vigente; *Executar atividades noturnas e nos finais de semana, quando necessário; *Realizar atendimento em plantão de cadastrados do Programa Bolsa Família; *Participar de capacitações fora do município, quando necessário; *Atualizar a lista das famílias cadastradas no CadUnico, por área e por descumprimento de condicionalidades para informar os CRAS e CREAS; *Participar das reuniões da Instancia de Controle Social, *Produzir texto informativo sobre o Programa Bolsa Família e sobre deliberações da Instancia de Controle Social, para publicação no jornal oficial.
-------------------------	---

	<ul style="list-style-type: none"> *Reuniões com equipe técnica para estudo da legislação vigente; *Reuniões com usuários e suas famílias; *Atendimento individual para usuários e famílias sempre que necessário, com realização de visitas domiciliares com a equipe, se solicitado; *Encaminhamento de relatórios aos demais serviços da rede;
--	---

ANEXO I - Projeto de Lei – Fl.

Cargo Público : Terapeuta Ocupacional

Quantitativo	02
Vencimento	R\$1.139,00 + auxílio alimentação
Carga Horária	20 horas semanais
Regime	Estatutário

Requisitos	<ul style="list-style-type: none"> *Idade mínima de 21 anos; *Curso Superior completo em Terapia Ocupacional, com registro no CREFITO; *Experiência em atendimento à população de no mínimo 6 meses; *Ter domínio da linguagem digital; *Conhecer as políticas Públicas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; *Conhecimento de ECA; Estatuto do Idoso; Lei Maria da Penha e legislações ligadas à Assistência Social.
------------	--

Atribuições Específicas	<ul style="list-style-type: none"> *Reuniões com equipe técnica para estudo da legislação vigente; *Reuniões com usuários e suas famílias; *Atendimento individual para usuários e famílias sempre que necessário, com realização de visitas domiciliares com a equipe, se solicitado; *Encaminhamento de relatórios aos demais serviços da rede; *Discussão e elaboração do Projeto Terapêutico Individual dos usuários do serviço; *Realização de atendimento individual, grupal e acolhimento terapêutico; *Elaborar projetos terapêuticos compreendidos na área de atuação, através de metodologia e técnicas terapêuticas ocupacionais. *Favorecer a superação da situação conflituosa vivenciada pelo usuário e sua família, buscando a melhora da auto estima e da comunicação das relações interpessoais; *Definição dos instrumentais e dos materiais permanentes e de consumo necessários para o terapêutico ocupacional em conjunto com a coordenação.
-------------------------	--